

Tendo em conta que o cargo de Presidente se encontra vago, desde o dia 27 de Agosto de 2025, por renúncia do seu titular, por razões de saúde;

Havendo necessidade de preenchimento da referida vaga;

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 180.º da Constituição da República de Angola, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto; no n.º 4 e 5 do artigo 19.º e artigo 20.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 1/25, de 6 de Agosto, que altera os artigos 11.º, 13.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º e 28.º e revoga os artigos 45.º e 55.º, e da Rectificação n.º 15/25, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea *u*) do artigo 23.º, bem como nas alíneas *a*) e *l*) do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 14/11, de 18 de Março - Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de Outubro de 2025, aprovou o seguinte:

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPREMO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regular o processo de eleição dos candidatos a Presidente do Tribunal Supremo.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todo processo de eleição, no que respeita aos candidatos, composição da comissão eleitoral, apresentação de candidaturas, realização da eleição e divulgação dos resultados.



Artigo 3.º (Regime Jurídico)

- 1. O processo de eleição dos candidatos a Presidente do Tribunal Supremo rege-se nos termos da Constituição da República de Angola, da Lei n.º 2/22, de 17 de Março Lei Orgânica do Tribunal Supremo, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 1/25, de 6 de Agosto e com a Rectificação n.º 15/25, de 4 de Setembro, bem como da Lei n.º 14/11, de 18 de Março Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial e demais legislação aplicável.
- 2. O presente Regulamento rege-se, ainda, pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade, sigilo da votação e continuidade institucional.

CAPÍTULO II ELEGIBILIDADE

Artigo 4.º (Capacidade eleitoral activa)

Concorrem a Presidente do Tribunal Supremo todos os Juízes Conselheiros em efectividade de funções.

CAPÍTULO III COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5.º (Designação e competência)

A Comissão Eleitoral é designada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a quem compete a preparação e organização do processo eleitoral.



Artigo 6.º (Duração do Mandato)

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após aprovação do presente Regulamento pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial e cessa com a publicação dos resultados definitivos da Eleição.

Artigo 7.º (Composição)

- 1. A Comissão Eleitoral é constituída por três membros, desde que não sejam Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-Geral.
- 2. A Comissão Eleitoral integra ainda um Grupo Técnico, constituído por cinco membros.
- 3. O Secretário Executivo do Conselho Superior da Magistratura Judicial notifica o Plenário do Tribunal Supremo a composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º (Competências)

São competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na legislação aplicável, as seguintes:

- a) Preparar, realizar, acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição dos candidatos a Presidente do Tribunal Supremo;
- Recepcionar as candidaturas, seleccionar os candidatos elegíveis, preparar os boletins de voto, preparar o mapa de registo de voto, acompanhar a votação, proceder ao apuramento e fazer a publicação dos resultados da eleição;
- c) Decidir todas as reclamações submetidas pelos concorrentes ao cargo de Presidente do Tribunal Supremo.



CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9.º (Apresentação das Candidaturas)

- 1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, contados a partir da data da convocação do Plenário do Tribunal Supremo, para a realização da eleição.
- 2. O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Termo de Posse como Juiz Conselheiro.

Artigo 10.º (Início)

Aprovado o Regulamento pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Secretário Executivo comunica a Presidente interina do Tribunal Supremo, com vista a convocação e a marcação da data das eleições.

Artigo 11.º (Data da Eleição)

O processo de votação para o cargo de Presidente do Tribunal Supremo inicia-se com a convocatória do Plenário, por parte da Presidente Interina deste órgão com pelo menos cinco dias úteis de antecedência do dia da eleição.

Artigo 12.º (Hora, Quórum e Eleição)

 Na data da realização da eleição os Juízes Conselheiros e os membros da Comissão Eleitoral devem comparecer no local designado para esse efeito, 20 minutos antes da hora marcada.



- 2. Se até 30 minutos depois da hora marcada para a realização da eleição não estiver reunido um quórum de 2/3 dos Juízes Conselheiros em efectividade de funções, a votação é adiada para os dois dias úteis seguintes.
- 3. Os Juízes Conselheiros, que por alguma razão, não compareçam no dia da votação, devem justificar a sua ausência no prazo de 24h.

Artigo 13.º (Boletim de Voto)

- 1. O boletim de voto é constituído por uma folha de papel timbrado do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nele figurando por ordem alfabética, os nomes dos candidatos admitidos, sobre que deve recair o voto I, conforme o Anexo I deste Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2. O eleitor poderá pedir, em caso de necessidade, a substituição do boletim de voto, devendo a folha ser substituída e inutilizada na sala pela Comissão Eleitoral, na presença de todos.

Artigo 14.º (Início da Votação)

Verificada a existência de quórum pelo Presidente da Comissão Eleitoral, incluindo os Juízes Conselheiros que tenham votado antecipadamente por carta, a Presidente Interina do Tribunal Supremo declara aberta a sessão e concede palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º (Votação)

- 1. A votação consiste na escolha de um candidato, mediante a aposição de um sinal (X ou +) no respectivo quadrado que sucede ao nome e posterior introdução do boletim na urna.
- 2. A votação é secreta.
- 3. A votação antecipada é exercida mediante carta manuscrita, endereçada em envelope fechado, no qual devem constar os nomes dos candidatos da lista, com a



indicação de um Candidato e deve ser entregue à Comissão Eleitoral, até 24 horas que antecede a data da Eleição.

4. No início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral anuncia a existência ou não de votos antecipados e, em caso afirmativo, ordena que o Secretário abra os envelopes e introduza as cartas na urna.

Artigo 16.º (Contagem dos Votos)

- 1. Finda a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à contagem dos boletins de voto, confere com o número de eleitores e, estando em conformidade, procede a sua devolução à urna.
- 2. Em seguida, vai retirando os votos da urna, um a um e, em voz alta, lê os nomes dos votados, os quais serão registados pelo Secretário, num mapa cujo modelo constitui o Anexo II deste Regulamento do qual é parte integrante.
- 3.O Presidente da Comissão Eleitoral verifica a conformidade dos votos obtidos por cada candidato, bem como do seu registo e deposita o boletim numa outra urna vazia.
- 4.O boletim de voto deve circular por todos os Juízes Conselheiros presentes, após o seu registo, se assim for decidido pelo Plenário, iniciando-se pela Juíza Conselheira Presidente Interina.

Artigo 17.º (Desempate)

Em caso de empate na votação, considera-se eleito o Juiz Conselheiro mais antigo na categoria em efectividade de funções e, tendo sido nomeados na mesma data, é considerado eleito o que tiver tomado posse em primeiro lugar.

Artigo 18.º (Votos Nulos)

Para efeitos do presente Regulamento, é considerado como voto nulo o seguinte:



- a) Voto que contenha assinalado mais de um nome de Candidato;
- b) Voto que, além do nome, haja outros escritos, rasuras ou observações.

Artigo 19.º (Eleição Nula)

A eleição será considerada nula se houver mais votos que o número de Juízes Conselheiros presentes.

Artigo 20.º (Resultado do Escrutínio)

- 1. Findo o escrutínio, o Presidente da Comissão Eleitoral informa sobre o modo como decorreu o acto e o resultado do escrutínio e anuncia os três Candidatos mais votados.
- 2. A Comissão Eleitoral tem a incumbência de elaborar a acta do acto eleitoral, devendo obrigatoriamente nela constar, o resultado da votação, por votos obtidos por cada um dos candidatos, em ordem decrescente, bem como eventuais observações dignas de destaques.
- 3. A acta é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, sendo em primeiro lugar o Presidente.

Artigo 21.º (Encerramento do Acto)

Resolvidas as questões eventualmente suscitadas durante o Pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral dá por findo o acto e comunica o resultado ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, acompanhado da cópia da acta.

Artigo 22.º (Impugnação)

1. Todas as reclamações devem ser apresentadas pelos interessados, de forma expressa, no acto da eleição, perante a Comissão Eleitoral e, caso não sejam resolvidas, são registadas em acta e remetidas, conjuntamente com a acta do apuramento final, para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decide no prazo de 48h.



- 2. Da decisão do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial cabe recurso contencioso, a ser interposto no prazo de dois dias úteis, após a notificação da decisão referente à reclamação.
- 3. O fundamento da impugnação contenciosa e os respectivos efeitos são os previstos na legislação sobre a impugnação dos actos administrativos.

Artigo 23.º (Homologação da Eleição)

Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial homologar o resultado da Eleição, depois de decididas as reclamações.

Artigo 24.º (Comunicação)

Homologados os resultados da Eleição, a Presidente Interina do Conselho Superior da Magistratura Judicial comunica ao Presidente da República os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados para que, entre estes, recaia a nomeação do Presidente do Tribunal Supremo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões que resultem da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 26.° (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.



República de Angola **TRIBUNAL SUPREMO** Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Presidente do Tribunal Supremo

Anexo I, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

BOLETIM DE VOTO

Voto	Nome do Candidato



Anexo II, a que se refere o n.º 2 artigo 16.º

MAPA DE REGISTO DOS VOTOS

Nome do Juiz Conselheiro		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19